DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4389/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15168/2015
PROTOCOLO	: 1624328
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 60956,10

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. FORMALIZAÇAO CONTRATUAL. CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 102/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Matucho Magazine Sonora Ltda., visando à aquisição parcelada de material esportivo no valor inicial de R$ 60.956,10 (sessenta mil novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 048/2015 foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-1131/2016**, nos autos do **TC/MS 15180/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-19026/2015 – *f.* 126/128).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço, conforme Parecer acostado à *f.* 32(PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5083/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 102/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Matucho Magazine Sonora Ltda.

O Contrato Administrativo nº 102/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, em conformidade com a lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 102/2015*, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Matucho Magazine Sonora Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

*Após, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria; para acompanhar a execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande, 18 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA